



LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2013 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO, EDIFICAÇÃO, DE SEUS FATORES CORRETIVOS E DA FORMULA DE CÁLCULO PARA O LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 28 DE OUTUBRO DE 1998 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

TITULO I CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Fica instituída a Planta Genérica de Valores, cujas tabelas correspondem aos valores por metro quadrado dos terrenos, das edificações agregados com os seus respectivos fatores corretivos, pertencente a área urbana, de expansão urbana, as chácaras e área rural nua, bem como, as formulas para que sirvam de base para cálculo e determine o VVI Valor Venal do Imóvel.
- Art. 2º O Valor Venal do Imóvel mencionado no artigo anterior, servirá de base de cálculo para o ançamento dos seguintes tributos municipais:
- I Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;
- III Desapropriação;
- IV Contribuição de Melhoria.
- Art. 3º A incidência do Imposto independe:
- I Da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
- II Do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
- III do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.
- **Art. 4º -** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "intervivos" ou "mortis causa".

1110





Art. 5º - Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida em Lei Municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e/ou em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do **caput** deste artigo e que se enquadrarem aos seguintes incisos:

I – os loteamentos aprovados pelo órgão competente, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio;

II – o imóvel que se destinar a residência de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão.

§ 2º - O Imposto não incide sobre o imóvel, que situado na zona urbana do Município, é destinado à exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, desde que, sua atividade esteja regularizada com o órgão competente e a sua área seja correspondente ao módulo aceito pelo INCRA.

Art. 6° - Esta planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, reavaliando o valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei Complementar.

Parágrafo Único - Quando não forem objetos da atualização previstos neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, até o teto da inflação do período janeiro a dezembro do exercício financeiro, pelo indexador estabelecido pelo Código Tributária Municipal.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

Art. 7º - Para efeito da determinação do valor venal do bem imóvel, será aplicada a soma do valor do terreno ao valor da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE

onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel VVT = Valor Venal do Terreno VVE = Valor Venal da Edificação





SEÇÃO II DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 8º - Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se sem edificação:

a) em que houver construção paralisada ou em andamento;

b) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

c) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

d) – construção inferior a 5% (cinco por cento) da área total do terreno, excluindo as áreas destinadas para a chácara, sítio de recreio;

e) – quando o imóvel estiver à edificação não regularizada perante o Município, com a exceção da edificação com área de até 100m² (cem metros quadrados), cujo proprietário esteja cadastrado no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, e que a renda familiar que ali reside não ultrapasse a 2(dois) salários mínimos.

SUBSEÇÃO I DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 9º - Para o cálculo do Valor Venal do Terreno, procederá pela multiplicação subsequente do valor do metro quadrado pela sua área total e o resultado obtido, pelos seus fatores corretivos de conformidade com a fórmula que segue:

 $VVT = VM^2T \times AT \times ST \times T \times P$

onde:

VVT = Valor Venal do Terreno

VM²T = Valor do Metro Quadrado do Terreno

AT = Área do Terreno

ST = Fator Corretivo da Situação T = Fator Corretivo da Topografia P = Fator Corretivo da Pedologia

O valor do metro quadrado do terreno – VM²T será obtido através da Tabela I de Valores de Terreno, que segue:

TARFLAI

1	TABELA I TABELA I						
ORD	TIPO E NOME DE LOGRADOURO	s	NUMERO DAS QUADRAS	R\$/M²			
001	AVENIDA CENTRAL	A	1 – 4	177,77			
002	RUA A1	Α	1 - 2 - A5	88,88			
003	RUA A2	A	2 - 3 - A5	88,88			
004	RUA A3	A	3 - 4 - A5	88,88			





			trabainando para lodos	
005	RUA A4	A	1 - 4 - A5	00.00
006	RUA TENENTE PORTELA	A	2 - 3 - 6 - 9	88,88
007	RUA A5	A	6 - 7 - A10	100,00
008	RUA A6	A	7 - 8 - A10	88,88
009	RUA A7	A	8 - 9 - A10	88,88
010	RUA A8	A	6 - 9 - A10	. 88,88
011	AVENIDA SUL.	A	7 - 8	
012	RUA RIO GRANDE DO SUL	A	8 - 9 - 11 - 12	
013	RUA RIO GRANDE DO SUL	A	3- 4- 16- 17	133,33
014	RUA A9	A	11 - 12 - A15	122,22
015	RUA A10	A	12 - 13 - A15	88,88
016	RUA A11	A	12 - 13 - A15	88,88
017	RUA A12	A	13 - 14 - A15	88,88
018	RUA TENENTE PORTELA	A	11 - 14 - A15	88,88
019	RUA A13	A	11 - 14 - 17 - 18	122,22
020	RUA A14	A	16 - 17 - A20	88,88
021	RUA A15		17 - 18 - A20	88,88
022	RUA IRENA COSTA (RUA A16)	A	18 - 19 - A20	88,88
023	AVENIDA SUL	A	16 - 19 - A20	88 88
024	AVENIDA SUL AVENIDA CUIABÁ (SETOR A)	A	112 - 13	200 00
025	AVENIDA COIABA (SETOR A) AVENIDA LESTE	A	13 - 14 - 18 - 19	200,00
026	AVENIDA CENTRAL (SETOR A)	A	1-2-6-7	122 22
027	AVENIDA CENTRAL (SETOR A) AVENIDA NORTE	A	16 - 19	222 22
028	RUA RIO GRANDE DO SUL	В	1 - 2 - 16 - 17	73 33
028		В	16 - 9 - 12 - 13	72 22
	RUA RIO GRANDE DO SUL	В	1 - 4 - 17 - 18	73 33
	RUA B1	В	1 - 4 - B5	66 66
	RUA B2	В	1 - 2 - B5	66 66
	RUA B3	В	2 - 3 - B5	66.66
	RUA B4	В	3 - 4 - B5	66,66
	RUA MINAS GERAIS	В	3 - 4 - 7 - 6	66,66
	RUA MINAS GERAIS	В	11-12-18-19	66,66
	RUA B5	В	6 - 9 - B10	66,66
77.77.77.7	AVENIDA LESTE	В	2-3-7-8	93,33
	RUA B6	В	6 - 7 - B10	66,66
	RUA B7	В	7 - 8 - B10	66,66
	RUA B8	В	8 - 9 - B10	66,66
	AVENIDA CENTRAL	В		177,77
	AVENIDA CENTRAL (SETOR B)	В	13 -14	222,22
	RUA B9	В	11 - 14 - B15	66,66
	RUA B10	В	11 - 12 - B15	66,66
	RUA B11	В	12 - 13 - B15	66,66
046]	RUA B12	В		66,66





	_				
	047	RUA B13	В	16 - 19 - B20	66,66
	048	RUA B14	В	16 - 17 - B20	66,66
	049	RUA B15	В	17 - 18 - B20	66,66
	050	RUA B16	В	18 - 19 - B20	66,66
	051	AVENIDA CUIABÁ	В	16 - 19	133,33
	052	AVENIDA CUIABÁ	В	11 – 14	133,33
	053	AVENIDA CENTRAL	С	1 - 6	222,22
	054	AVENIDA CUIABÁ	С	1 - 2 - 3	266,66
	055	AVENIDA SUL	С	3 - 4	200,00
	056	AVENIDA MATO GROSSO	С	4 - 5 - 6	166,66
	057	AVENIDA CD	С	1 - 6	144 44
	058	RUA ITELVINO TREVISOL (RUA C1)	С	1 - 2 - 3 - C7 - C8	144,44
	059	RUA WERNER C. GALLE (RUA C2)	С	4 - 5 - 6 - C7 - C8	144,44
	060	TRAVESSA C1	С	Q-1 – Lte: - Prefeitura Municipal	266,66
7	061	TRAVESSA C1	С	Q-2 – Ltes: 1 – 1C	144,44
	062	TRAVESSA C1	С	Q-2 – Lte: 1A	266,66
	063	RUA ALFREDO BISSOLOTTI	С	Q-2 – Lte: 12B	144,44
		(TRAV.C2)			144,44
	064	RUA ALFREDO BISSOLOTTI	С	Q-2 – Lte: 12A	266,66
L		(TRAV.C2)			200,00
	065	RUA ALFREDO BISSOLOTTI	С	Q-3 – Lte: 2	144,44
		(TRAV.C2)			144,44
	066	RUA ALFREDO BISSOLOTTI	С	Q-3 – Lte: 1	266,66
L		(TRAV.C2)			200,00
	067	RUA ATILIO NECKEL (TRAV.C3)	С	Q-4 – Lte: 2	144,44
L	068	RUA ATILIO NECKEL (TRAV.C3)	С	10-4 – Lte: 1	166,66
L	069	RUA ATILIO NECKEL (TRAV.C3)	С	Q-5 – Lte: 12B	144,44
L	070	RUA ATILIO NECKEL (TRAV.C3)	С	Q-5 – Lte: 12A	166,66
	071	RUA CATARINA R. CASTANHA(TRAV.	С	Q-6 – Lte: Câmara Municipal	144,44
		C4)		_	11,11
7	072	RUA CATARINA R. CASTANHA(TRAV.	C	Q-6 – Lte: Sicredi	166,66
L		C4)			100,00
	073	RUA CATARINA R. CASTANHA(TRAV.	C	Q-5 – Lte: 1A	144,44
L		C4)			,
	074	RUA CATARINA R. CASTANHA(TRAV.	C	Q-5 – Lte: 1B	166,66
-		C4)			, , ,
-		AVENIDA C	С	Q-3 – Lte: 11B	200,00
-		AVENIDA C	С	Q-4 – Lte: 10	200,00
-		AVENIDA C	С	Q-4 – Ltes: 5/11 – 7/11	144,44
\vdash		AVENIDA CUIABÁ	D	3	133,33
\vdash		AVENIDA CENTRAL (SETOR D)	D	1 - 6	177,77
L	080	AVENIDA CUIABÁ	D	1 0 0	133,33
		florier			5





082 AVENIDA CD D 4	0.01	AVENUDA MATO CROCCO (CETTOR TO			
NUMBER N	081	AVENIDA MATO GROSSO (SETOR D)	D	4 - 5 - 6	77,77
084 RUA ADÃO PIRES DA SILVA (RUA DI) D 1 - 6 66,66 085 RUA PROF. JOSÉ LUIZ MILITZ (RUA DI) D 1 - 2 - 3 - D7 - D8 66,66 086 RUA ROSANE HARDKE (TRAV. DI) D 1 - 2 133,33 087 RUA ADÃO PIRES DA SILVA (RUA DI) D 1 - 2 133,33 087 RUA ROSANE HARDKE (TRAV. DI) D (Q - 4 Lte: 2) - (Q - 5 Lte: 12C) 66,66 088 RUA ADOLFO SEBALD (TRAV. DI) D (Q - 4 Lte: 1) - (Q - 5 Lte: 12A) 77,77 089 RUA ERMINIA B. ROBERTI (TRAV. DI) D (Q - 4 Lte: 1) - (Q - 5 Lte: 12A) 77,77 090 RUA ERMINIA B. ROBERTI (TRAV. DI) (Q - 5 Lte: 1A) - (Q - 6 Lte: 17) 111,11 091 AVENIDA CENTRAL (SETOR E) E 1 - 2 133,33 093 AVENIDA CENTRAL (SETOR E) E 16 - 17 133,33 094 AVENIDA SUL E 8 - 9 177,77 095 AVENIDA SUL E 8 - 9 177,77 096 AVENIDA SUL E 13 - 14 177,77 096 AVENIDA SUL E 13 - 14 177,77 097 AVENIDA SUL E 13 - 14 177,77 098 RUA EI E 1 - 4 - E5 48,88 099 RUA E2 E 1 - 2 - 5 48,88 100 RUA E3 E E 2 - 3 - E5 48,88 101 RUA E4 E 3 - 4 - 6 - 7 48,88 102 RUA PARANÁ E 3 - 4 - 6 - 7 48,88 103 RUA E5 E 6 - 9 - E10 48,88 104 RUA E6 E 6 - 9 - E10 48,88 105 RUA E7 E 6 - 9 - E10 48,88 106 RUA E8 E 8 - 9 - E10 48,88 107 RUA AMAZONAS E 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 108 RUA E9 E 11 - 12 - 15 44,44 110 RUA E10 E 11 - 12 - 15 44,44 111 RUA E11 E 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 110 RUA E14 E 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 111 RUA E11 E 1 - 1 - 1 - 1 - 1 112 RUA E12 E 13 - 14 - E15 44,44 113 RUA E14 E 16 - 17 - E20 44,44 114 RUA PARANÁ E 17 - 18 - E20 44,44 115 RUA E14 E 16 - 17 - E20 44,44 116 RUA E15 E 17 - 18 - E20 44,44 117 RUA E16 E 18 - 19 - 22 - 23 66,666 108 AVENIDA OESTE E 17 - 18 - E20 44,44 118 AVENIDA OE			-	4	77,33
085 RUA PROF. JOSÉ LUIZ MILITZ (RUA DE			D	1 - 6	66,66
D2 086				1 - 2 - 3 - D7 - D8	66,66
Description	085		D	4 - 5 - 6 - D7 - D8	66,66
Description	096				
Decoration Color		RUA RUSANE HARDKE (TRAV. D1)		1 - 2	133,33
New Rua Erminia B. Roberti (Trav. D4)	55.00				66,66
D4			///	(Q- 4 Lte: 1) – (Q- 5 Lte: 12A)	77,77
090 RÚA ERMINIA B. ROBERTI (TRAV. D4) D (Q-5 Lte: 1A) – (Q-6 Lte: 17)	009		D	(Q- 5 Ltes: 1 - 1C) - (Q- 6 Lte:	
D4) E 1 - 2	090		D	18)	
091 AVENIDA CENTRAL (SETOR E) E 1 - 2	0,00		D	(Q-5 Lte: 1A) – (Q-6 Lte: 17)	111,11
092 AVENIDA CENTRAL (SETOR E) E 16-17	091		17	1 2	
093 AVENIDA CENTRAL (SETOR E) E 21 - 22 - 36 113,13 094 AVENIDA SUL E 8 - 9 177,77 095 AVENIDA SUL E 13 - 14 177,77 096 AVENIDA SUL E 28 - 29 155,55 097 AVENIDA SUL E 31 155,55 098 RUA E1 E 1 - 4 - E5 48,88 099 RUA E2 E 1 - 2 - E5 48,88 100 RUA E3 E 2 - 3 - E5 48,88 101 RUA E4 E 3 - 4 - E5 48,88 102 RUA PARANÁ E 3 - 4 - E5 48,88 103 RUA E5 E 6 - 9 - E10 48,88 104 RUA E6 E 6 - 7 - E10 48,88 105 RUA E7 E 7 - 8 - E10 48,88 106 RUA E8 E 8 - 9 - E10 48,88 107 RUA AMAZONAS E <td></td> <td></td> <td></td> <td>1 - 2</td> <td></td>				1 - 2	
094 AVENIDA SUL E 8 - 9				21 22 26	
095 AVENIDA SUL E 13 - 14 177,77 096 AVENIDA SUL E 28 - 29 155,55 097 AVENIDA SUL E 31 155,55 098 RUA E1 E 1 - 4 - E5 48,88 099 RUA E2 E 1 - 2 - E5 48,88 100 RUA E3 E 2 - 3 - E5 48,88 101 RUA E4 E 3 - 4 - E5 48,88 102 RUA PARANÁ E 3 - 4 - E5 48,88 103 RUA E5 E 6 - 9 - E10 48,88 104 RUA E6 E 6 - 7 - E10 48,88 105 RUA E7 E 7 - 8 - E10 48,88 106 RUA E8 E 8 - 9 - E10 48,88 107 RUA AMAZONAS E 1 - 4 - 6 - 9 - 12 - 13 - 17 - 18 66,66 108 AVENIDA MATO GROSSO(SETOR E) E 2 - 3 - 7 - 8 111,11 109 RUA E9 E 11 - 12 - E15 <td></td> <td></td> <td></td> <td>21 - 22 - 36</td> <td></td>				21 - 22 - 36	
096 AVENIDA SUL E 28 - 29 177,77 097 AVENIDA SUL E 31 155,55 098 RUA E1 E 1 - 4 - E5 48,88 099 RUA E2 E 1 - 2 - E5 48,88 100 RUA E3 E 2 - 3 - E5 48,88 101 RUA E4 E 3 - 4 - E5 48,88 102 RUA PARANÁ E 3 - 4 - E - 7 48,88 103 RUA E5 E 6 - 9 - E10 48,88 104 RUA E6 E 6 - 7 - E10 48,88 105 RUA E7 E 7 - 8 - E10 48,88 106 RUA E8 E 8 - 9 - E10 48,88 107 RUA AMAZONAS E 1 - 4 - 6 - 9 - 12 - 13 - 17 - 18 66,66 108 AVENIDA MATO GROSSO(SETOR E) E 2 - 3 - 7 - 8 111,11 109 RUA E9 E 11 - 14 - E15 44,44 11 RUA E10 E 12 - 13 - E15	150,000	The state of the s		8 - 9	
097 AVENIDA SUL E 31				13 - 14	
098 RUA E1 E 1 - 4 - E5				28 - 29	
099 RUA E2 E 1 - 2 - E5	37.50.00.00	19 (19 (19 (19 (19 (19 (19 (19 (19 (19 (1 4 55	
100 RUA E3 E 2 - 3 - E5	75755			1 - 4 - E5	
101 RUA PARANÁ E 3 - 4 - E5				1 - 2 - E3	
102 RUA PARANÁ E 3 - 4 - 6 - 7				2 4 55	
103 RUA E5 E 6 - 9 - E10				3 4 6 7	
104 RUA E6 E 6 - 7 - E10				6-9-F10	
105 RUA E7 E 7 - 8 - E10	104			6 - 7 - F10	
106 RUA E8 E 8 - 9 - E10	105			7 - 8 - F10	
107 RUA AMAZONAS E 1 - 4 - 6 - 9 - 12 - 13 - 17 - 18	106			8 - 9 - E10	
108 AVENIDA MATO GROSSO(SETOR E) E 2 - 3 - 7 - 8	107			1-4-6-9-12 13 17 19	
109 RUA E9 E 11 - 14 - E15	108	AVENIDA MATO GROSSO(SETOR E)			
110 RUA E10 E 11 - 12 - E15	109			11 - 14 - F15	
111 RUA E11 E 12 - 13 - E15 44,44 112 RUA E12 E 13 - 14 - E15 44,44 113 RUA E13 E 16 - 19 - E20 44,44 114 RUA PARANÁ E 11 - 12 - 18 - 19 44,44 115 RUA E14 E 16 - 17 - E20 44,44 116 RUA E15 E 17 - 18 - E20 44,44 117 RUA E16 E 18 - 19 - E20 44,44 118 AVENIDA OESTE E 11 - 14 - 16 - 19 - 22 - 23 66,66	110	RUA E10		11 - 12 - F15	
112 RUA E12 E 13 - 14 - E15	111	RUA E11		12 - 13 - F15	
113 RUA E13 E 16 - 19 - E20	112	RUA E12		13 - 14 - F15	
114 RUA PARANA E 11 - 12 - 18 - 19	113	RUA E13		16 - 19 - F20	
115 ROA E14 E 16 - 17 - E20	114	RUA PARANÁ		11 - 12 - 18 - 19	
110 RUA E13 E 17 - 18 - E20	115	RUA E14		16 - 17 - E20	
117 RUA E16 E 18 - 19 - E20	116	RUA E15		17 - 18 - E20	
118 AVENIDA OESTE E 11 - 14 - 16 - 19 - 22 - 23 66,66	117	RUA E16		18 - 19 - E20	
	118		Е	11 - 14 - 16 - 19 - 22 - 23	
1 1 21 20	119	AVENIDA OESTE		27 - 28	66,66





120	RUA E17	Е	26 - 29 - E30	66,66
121	RUA E18	E	26 - 27 - E30	40,00
122	RUA E19	E	27 - 28 - E30	40,00
124	RUA E20	Е	28 - 29 - E30	40,00
125	RUA E21	E	21 - 24 - E25	40,00
126	RUA E22	Е	21 - 22 - E25	40,00
127	RUA E23	E	22 - 23 - E25	40,00
128	RUA E24	Е	23 - 24 - E25	40,00
129	RUA MARANHÃO	Е	21 - 24 - 26 - 29	40,00
130	RUA MARANHÃO	Е	33 - 34 - 35 - 36 - 31 -32	40,00
131	RUA E21	E	35 - 36	40,00
132	TRAVESSA E26	Е	34 - 35	40,00
133	RUA PARANÁ	Е	33 - 34	40,00
134	RUA E17	Е	32 - 33	40,00
135	TRAVESSA E25	Е	31 - 32	40,00
136	RUA NORBERTO SCHWANTES (ESTR.	Е	31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36	44,44
	R20)			1 1 1 2 1 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
137	RUA PARANÁ	Е	23 – 24 – 26 – 27	40,00
138	AVENIDA NORTE	F	1 - 4	73,33
139	AVENIDA NORTE	F	16 – 19 - 21 – 24 - 36	66,66
140	RUA F1	F	1 - 2 - F5	40,00
141	RUA F2	F	2 - 3 - F5	40,00
142	RUA F3	F	3 - 4 - F5	40,00
143	RUA F4	F	1 - 4 - F5	40,00
144	RUA GOIÁS	F	2 - 3 - 6 - 9	40,00
146	RUA F5	F	6 - 7 - F10	40,00
147	RUA F6	F	7 - 8 - F10	40,00
148	RUA F7	F	8 - 9 - F10	40,00
149	RUA F8	F	6 - 9 - F10	40,00
150	AVENIDA CENTRAL (SETOR F)	F	7 - 8	133,33
151	RUA AMAZONAS	F	4 - 3 - 8 - 9 - 11 - 12 - 16 - 17	44,44
152	RUA F9	F	11 - 12 - F15	35,55
153	RUA F10	F	12 - 13 - F15	35,55
154	RUA F11	F	13 - 14 - F15	35,55
155	RUA F12	F	11 - 14 - F15	35,55
156	RUA GOIÁS	F	11 - 14 - 17 - 18	35,55
157	RUA F13	F	16 - 17 - F20	35,55
158	RUA F14	F	17 - 18 - F20	35,55
159	RUA F15	F	18 - 19 - F20	35,55
160	RUA F16	F	16 - 19 - F20	35,55
161	AVENIDA OESTE		13 - 14 - 18 - 19 - 21 - 22 - 26-27	44,44
162	RUA F17	F	26 - 27 - F30	31,11





163	RUA F18	F	27 28 E20	
165	RUA F19	F	27 - 28 - F30	31,11
166	RUA F20	F	28 - 29 - F30	31,11
167	RUA GOIÁS	F	26 - 29 - F30	31,11
168	RUA F21	F	22 - 23 - 26 - 29	31,11
169	RUA F22	F	21 - 22 - F25	31,11
170	RUA F23	F	22 - 23 - F25	31,11
171	RUA F24	F	23 - 24 - F25	31,11
172	RUA MARANHÃO	F	21 - 24 - F25	31,11
173	RUA MARANHÃO	F	24 - 23 - 28 - 29 - 31 - 32	35,55
174	TRAVESSA F26	F	33 - 34 - 35 - 36	35,55
175	RUA F23	F	35 - 36	26,66
176	RUA GOIÁS	F	34 - 35	26,66
177	TRAVESSA F25	F	33 - 34	26,76
177	RUA F19	F	32 - 33	26,76
179	AVENIDA CENTRAL (SETOR F)	F	32 - 31	26,76
180	AVENIDA CENTRAL (SETOR F) AVENIDA CENTRAL (SETOR F)	F	12 - 13	133,33
181	RUA NORBERTO SCHWANTES	F	27 – 28 - 31	111,11
182	AVENIDA MATO GROSSO (SETOR F)	-	31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36	44,44
183	RUA JUVINO GOMES (ESTR. R9)	F	1 - 2 - 6 - 7	77,77
184	RUA G1	G	02 - 03 - 07 - 08	66,66
185	RUA G2	G	01 - 04 - G5	53,33
186	RUA G3	G	01 - 02 - G5	53,33
187	RUA G4	G	02 - 03 - G5	53,33
188	RUA MINAS GERAIS	G	03 - 04 - G5	53,33
189	RUA G5	G	03 - 04 - 06 - 07	53,33
190	RUA G6	G	06 - 09 - G10	53,33
192	RUA G7	G	06 - 07 - G10	53,33
193	RUA G8	G	07 - 08 - G10	53,33
194	AVENIDA CENTRAL	G	08 - 09 - G10	53,33
194	AVENIDA CENTRAL AVENIDA SANTA CATARINA	G	08 - 09	66,66
196	RUA G9	G	01 - 04 - 06 - 09 - 12 - 13 - 17 - 18	66,66
197	RUA G10	G	11 - 14 - G15	60,00
197		G	11 - 12 - G15	60,00
198	RUA G11 RUA G12	G	12 - 13 - G15	60,00
200	CONTROL OF THE OWNERS OF THE O	G	13 - 14 - G15	60,00
200	AVENIDA CENTRAL AVENIDA CENTRAL	G	13 - 14	73,33
201	RUA MINAS GERAIS	G	23 – 24	122,22
203	RUA MINAS GERAIS RUA G13	G	11 - 12 - 18 - 19	60,00
203	RUA G13	G	16 - 19 - G20	60,00
205	RUA G15	G	17 - 16 - G20	60,00
206	RUA G16	G	18 - 17 - G20	60,00
200	KOA 010	G	18 - 19 - G20	60,00





207	AVENIDA NORTE	G	16 17	
208	RUA TOCANTINS	G	16 - 17	66,66
209	RUA G17	G	16 - 19 - 11 - 14 - 23 - 22 - 27-28	80,00
210	RUA G18	G	21 - 24 - G25 21 - 22 - G25	66,66
211	RUA G19	G	22 22 625	66,66
212	RUA G20	G	22 - 23 - G25	66,66
213	RUA MINAS GERAIS	G	23 - 24 - G25 21 - 22 - 28 - 29	66,66
214	AVENIDA LESTE	G	21 - 24 - 26 - 29	66,66
215	AVENIDA NORTE	G	26 - 27	93,33
216	RUA G21	G	26 - 29 - G30	73,33
217	RUA G22	G	26 - 27 - G30	66,66
218	RUA G23	G	27 - 28 - G30	66,66
219	RUA G24	G	27 - 28 - G30	66,66
220	AVENIDA NORTE	G	28 - 29 - G30	66,66
221	RUA JUVINO GOMES (ESTR. R9)	Н	01 - 02 - 06 - 07	66,66
222	RUA H1	H	01 - 02 - 06 - 07	66,66
223	RUA H2	H	01 - 02 - H5	53,33
224	RUA H3	H	02 - 03 - H5	53,33
225	RUA H4	Н	03 - 04 - H5	53,33
226	AVENIDA CENTRAL	H	01 - 04 - H5	53,33
227	RUA TENENTE PORTELA	Н	01 - 04	66,66
229	RUA H5	H	02 - 03 - 06 - 09 06 - 07 - H10	53,33
230	RUA H6	Н	07 - 08 - H10	53,33
231	RUA H7	Н	08 - 09 - H10	53,33 53,33
232	RUA H8	Н	06 - 09 - H10	53,33
233	AVENIDA SUL	Н	07 - 08	93,33
234	AVENIDA SANTA CATARINA	Н	04 - 03 - 08 - 09 - 11 - 12 - 16 - 17	66,66
235	RUA H9	Н	11 - 12 - H15	60,00
236	RUA H10	Н	12 - 13 - H15	60,00
237	RUA H11	Н	13 - 14 - H15	60,00
238	RUA H12	Н	11 - 14 - H15	60,00
239	RUA TENENTE PORTELA	Н	11 - 14 - 17 - 18	60,00
240	RUA H13	Н	16 - 17 - H20	60,00
241	RUA H14	Н	17 - 18 - H20	60,00
242	RUA H15	Н	18 - 19 - H20	60,00
243	RUA H16	Н	16 - 19 - H20	60,00
244	AVENIDA CENTRAL	Н	16 - 19	73,33
245	RUA TOCANTINS	Н	13 - 14 - 18 - 19 - 21 - 22-26 - 27	80,00
246	RUA H17	Н	21 - 22 - H25	66,66
247	RUA H18	Н	22 - 23 - H25	66,66
248	RUA H19	Н	23 - 24 - H25	66,66
249	RUA H20	Н	21 - 24 - H25	66,66





250 RUA TENENTE PORTELA H 21 -24 - 27 - 28 251 AVENIDA SUL H 22 - 23	
	66,66 177,77
252 RUA H21 H 26 - 27 - H30	66,66
253 RUA H22 H 27 - 28 - H30	66,66
254 RUA H23 H 28 - 29 - H30	66,66
255 RUA H24 H 26 - 29 - H30	66,66
256 AVENIDA LESTE H 23 - 24 - 28 - 29	122,22
257 AVENIDA CENTRAL H 26 – 29	122,22
258 AVENIDA SUL H 12 – 13	133,33
259 AVENIDA SUL (SETOR INDUSTRIAL) I Q-IA – Ltes: 07 – 09 -11	30,00
260 AVENIDA SUL (SETOR INDUSTRIAL) I Q-IA – Ltes: 13 – 15 – 17 – 23 – 25 – 27 – 29 – 31	19 - 21
Q-IA – Ltes: 33 – 35 -37 – 39) – 41A
261 AVENIDA SUL (SETOR INDUSTRIAL) I 41 – 43 – 45	30,00
Q-IA – Ltes: 10 – 12 – 14 –	16 - 18
262 RUA HONORATO DA ROCHA (RUA) I 20-22-24-26-28-30.	10,00
II)	
263 RUA HONORATO DA ROCHA (RUA I 32 – 34 – 36 – 38 – 40 – 42 - 4	4 10,00
II)	
264 RUA HONORATO DA ROCHA (RUA I Q-IA – Lte: 08A	6,66
II)	
265 RUA HONORATO DA ROCHA (SETOR I Q-IA – Lte: 46	30,00
INDUSTRIAL)	
266 RUA HONORATO DA ROCHA (RUA) Q-IC – Ltes: 08 – 10 – 12 -14	- 16 -
1 10 20 - 22 - 24 - 20 - 28 3	$30 - 32 \mid 10,00 \mid$
34 30 - 38 - 40 - 42	
267 RUA HONORATO DA ROCHA (SETOR I Q-IC – Lte: (46-44A)	30,00
RUA VICENTE GONSALVES DOS	
268 SANTOS (RUA I) I IC - ID - IE - IB	10,00
269 RUA DELCIO NIVALDO WENTZ (RUA I 1D - 1F - 1E - 1G	10.00
III)	10,00
270 HERTA KIST MALLMANN I (Q- 1F – Lte: 40)	20.00
HERTA KIST MALLMANN (RUA IV) I (Q-1F – Ltes: 32A - 14)	
271 271	22,22
272 HERTA KIST MALLMANN (RUA IV) I 1F - 1G	10,00
273 AVENIDA SUL (SETOR	30,00
INDUSTRIAL) I (Q-1A – Lte: 45)	30,00
RUA NORBERTO SCHWANTES	
274 (ESTR. R20) I 1C - 1D - 1F	42,10
273 ROA BERTO VEZARO 1 (Q-1A – Lte: 07)	30,00
276 RUA BERTO VEZARO (RUA V) I (Q-1A – Lte: 08)	22,22





				Total Control of the	
	277	RUA BERTO VEZARO (RUA V)	I	(Q-1B – Lte: 01)	19,74
	278	RUA BERTO VEZARO (RUA V)	I	(Q-1B – Lte: 02)	14,98
	279	RUA BERTO VEZARO (RUA V)	I	(Q-1B – Lte: 1B)	10,00
	280	RUA BERTO VEZARO (RUA V)	I	1C - 1D - 1E - 1F - 1G	10,00
	281	AVENIDA LESTE	I	(Q-1B Lte: 02)	14,28
	282	AVENIDA LESTE	I	IG - (Q-IE - Ltes: 04 - 03 - 1B)	10,00
				(Q-1E – Ltes: 1A – 3A - 4A - 2A	22,22
	283	AVENIDA LESTE	I	2B – 2C	
		RUA NORBERTO SCHWANTES			
	284	(ESTR. R20)	I-1	01	
					30,00
		RUA NORBERTO SCHWANTES			
	285	(ESTR. R20)	I-1	02 - 03 - 04	30,00
	286	RUA 02 DE NOVEMBRO (ESTR. R-21)	I-1	01 – 02- 03 – 04	30,00
	287	AVENIDA LESTE	I-2	01	13,00
	288	AVENIDA LESTE	I-2	(Q-01- Lte: 25 – 26)	14,00
١	289	RUA ARNILDO GEISS (R. CAMPO	I-2	01	13,00
I		VERDE)			
1	290	RUA ARNILDO GEISS (R. CAMPO	I-2	(Q-01- Lte: 31A – 31B)	14,00
I	201	VERDE)			
١	291	RUA ARNILDO GEISS (R. CAMPO	I-2	02 – 03	10,00
ŀ	202	VERDE)			
١	292	RUA ARNILDO GEISS (R. CAMPO	I-2	(Q-2 – Lte: 1A)	17,00
1	202	VERDE)	1.0	(0.10.)	
1	293	RUA ARNILDO GEISS (R. CAMPO	I-2	(Q-10 – Ltes: 7A – 7B)	14,00
ŀ	294	VERDE)	т.о.	(0.10	
1	294	RUA ARNILDO GEISS (R. CAMPO VERDE)	I-2	(Q-10 – Lte: 11, 13	17,00
ŀ	295	RUA LAURO AREND (R. RIO VERDE)	1.2	14)	
1	296	RUA LAURO AREND (R. RIO VERDE)	I-2 I-2	02 - 03 - 05 - 06	10,00
ı	297	RUA LAURO AREND (R. RIO VERDE)		(Q-05 – Lte: 01)	12,00
	231	(K. KIO VEKDE)	I-2	(Q-02 – Ltes: 04 – 05 -06 – 07 – 08	12,00
				- 09 - 10 - 11) (Q- 04 - Ltes: 07 -	
ł	298	AVENIDA SUL	I-2	09 – 11) (Q-02 – Lte: 02 e 03)(Q-04 – Lte: 01	17.00
	270	A VENIDA SUL	1-2	02, 03 E 04)	17,00
ŀ	299	RUA ADEMAR MUHL (R. GUABIJU)	I-2	05 - 06 - 08 - 09	10.00
ŀ	300	RUA ADEMAR MUHL (R. GUABIJU)	I-2		10,00
ŀ	301	RUA ADEMAR MUHL (R. GUABIJU)	I-2	(Q-05 – Lte: 02) (Q-08 – Lte: 01) 04 – 07	12,00
1	302	RUA ADEMAR MUHL (R. GUABIJU)	I-2	(Q-04 – Lte: 04) (Q-07 – Lte: 01)	12,00
ŀ	303	RUA BEIRA RIO	I-2	08 – 09 (Q-07 – Lte: 12A)	17,00
ŀ	304	RUA BEIRA RIO	I-2	(Q-08 – Lte: 02) (Q-07 – Ltes: 12 –	10,00
			1.2	10 – 8A -08)	12,00
l	305	RUA BEIRA RIO	I-2	(Q-07 – Lte: 06)	17,00
L		1	1 2	(\(\sigma\) \(\sigma\) \(\sigma\)	17,00





		_	The state of the s	
306	AVENIDA SUL	I-2	(Q-02 – Lte: 1A)	17,00
307	AVENIDA SUL	I-2	(Q-02 – Ltes: 02 – 03 (Q-07 – Ltes:	
			01 - 02 - 05 - 06)	17,00
308	AVENIDA SUL	I-2	(Q-07 – Lte: 04)	17,00
309	RUA MANGABEIRA	I-2	03 - 06 - 09	10,00
310	RUA PINHALZINHO	I-2	04 - 05 - 07 - 08	12,00
311			(Q-07 - Ltes: 12A - 12B - 12C	10,00
	RUA PINHALZINHO	I-2	12D) 02 - 03 - 05 - 06 - 08 - 09	, , , , ,
	RUA VICTOR GRAEFF	I-2	02 - 03 - 05 - 06 - 08 - 09	10,00
312				, , ,
313				66,66
	AVENIDA NORTE	NVQ		
314	AVENIDA NORTE	NVQ	03 – 05 - 06	77,77
315	RUA 08 DE DEZEMBRO (R. PROJ. A)	NVQ	02 – 09	35,55
T	RUA 08 DE DEZEMBRO (R. PROJ. A)	NVQ	01 – 08	31,11
316				
	RUA 08 DE DEZEMBRO (R. PROJ. A)	NVQ	03 – 10	40,00
317				
318	,	NVQ	09 – 14	35,55
	PROJ. B)			
319		NVQ	10 – 15	40,00
	PROJ. B)			
320			49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 63 - 64 - 6	
		NVQ	- 66	20,00
	PROJ. B)			
321	RUA ALFREDO CANEPELLE (R.	NVQ	08 – 13 – 54	31,11
	PROJ. B)			
	RUA 15 DE NOVEMBRO (R. PROJ. C)	NVQ	14 – 15 – 21 – 22	35,55
322				
323	RUA 15 DE NOVEMBRO (R. PROJ. C)	NVQ	13 – 20	26,66
324			20 - 21 - 22 - 23 - 25 - 26 - 27	
	AVENIDA FRANCISCO F. SCHNEIDER	NVQ	30	44,44
325			52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 61 - 6	
		NVQ	- 63 - 64	20,00
	RUA 25 DE JULHO (R. PROJ. D)	NVQ	26 – 33 – 34 – (lote 7 – Q-27)	31,00
326				
327	RUA 25 DE JULHO (R. PROJ. D)	NVQ	27 – (lote 19 – Q-34)	44,00
328	RUA 25 DE JULHO (R. PROJ. D)	NVQ	25 – 32	22,22
	RUA VER. ELZO JOÃO RIPPEL (R. PROJ	NVQ	33 – 34 – 38 - 39	31,11
	E)			

Jelma





	•		1/0.00	
			(Q-33 – Ltes: 34 – 20) (Q-34 – Lte:	
1	~		1) (Q-38 - Lotes: 34 -20) (Q-39 -	
330	RUA VER. ELZO JOÃO RIPPEL(R. PROJ	NVQ	Lte: 33) (Q-32 – Lte: 16) (Q-37 –	
	\mathbf{E})		Lte: 20)	40,00
331	RUA VER. ELZO JOÃO RIPPEL(R.	NVQ	32 – 37	
001	PROJ. E)	1110	52 – 57	22,00
_	1 KO3. E)		(0.00	
	DILL LIED EL GO LO TO DEPOS		(Q-32 - Lte: 01) - (Q-37 - Lte -	
332		NVQ	34)	31,11
	PROJ. E)			,
333	RUA 07 SETEMBRO (R. PROJ. F)	NVO	38 – 39 – 45 - 46	26,66
	(2114	(Q-38 – Ltes: 01 - 16) (Q-39 –	20,00
334	RUA 07 SETEMBRO (R. PROJ. F)	NIVO		
334	ROA 07 SETEMBRO (R. PROJ. F)	NVQ	Lot: 01) (Q-45 – Ltes: 34 – 20) (Q-	
			46 – Lte: 33)	40,00
335	RUA 07 SETEMBRO (R. PROJ. F)	NVQ	(Q-39 – Lte: 15) (Q-46 – Lte: 16)	44,44
336	RUA ERNO OSVINO SCHUH (R. PROJ.	NVQ	45 – 46 – 68 – 69	26,66
	G)			20,00
			(O 45 I tag: 01 16) (O 46 I	
337	RUA ERNO OSVINO SCHUH (R. PROJ	NIVO	(Q-45 - Ltes: 01 - 16) (Q-46 – Lte:	
337		NVQ	01) (Q-68 – Ltes: 01 – 14) (Q-69 –	
	G)		Lte: 01)	40,00
338	RUA ERNO OSVINO SCHUH (R. PROJ	NVQ	44 – 67	22,22
	(G)			,
339	RUA ERNO OSVINO SCHUH (R. PROJ	NVO	(Q-44 – Lte: 01)	31,11
	G)	<	(Q 11 Etc. 01)	31,11
340	RUA ERNO OSVINO SCHUH (R. PROJ	NIVO	(0.44	
340	G)	NVQ	(Q-44 – Lte: 16) (Q-67 Lte:13)	40,00
_	(G)			
			03 – 10 – 15 – 22	73,33
341	AVENIDA MATO GROSSO	NVQ		
			27 – 34 – 39 – 46 – 69	44,44
	AVENIDA MATO GROSSO	NVQ		77,77
342		1110		
312			(0.02)	
T			(Q-02 Ltes: 14 – 15 – 16) (Q-03 –	
	P		Ltes: $01 - 02 - 28) - 09 - 10 - 14$	
	RUA AMAZONAS	NVQ	15 – 21 – 22 (Q-26 – Lte: 20) (Q-27	
343			– Lte: 05)	44,44
			(Q-26 – Ltes: 16 – 17 – 18 – 19) (Q-	7 1,7 1
			27 – Ltes: 01 – 02 – 03 – 04) 33 –	
	RUA AMAZONAS	NVQ	24 29 20 45	
344	KOA AWAZOWAS	MAG	34 - 38 - 39 - 45 - 46 - 68 -	
344			69	40,00
			(Q-01 – Ltes: 01 - 02 – 36) (Q-02 –	
			Lte: $01 - 02 - 30$) (Q-25 – Lte: 20)	
345	AVENIDA OESTE	NVO	(Q-26 – Lte: 34) - 08 - 09 – 13 - 14	
		`	-20 - 21	44,44
				77,77





			(Q- 25 – Ltes: 16 – 17 – 18 – 19	
346	AVENIDA OESTE	NIVO	(Q-26 – Ltes: 01 – 02 – 36 – 35) 32	2
1 340	AVENIDA OESTE	NVQ		1
	RUA MARANHÃO	NIVO	68	40,00
347	KUA MAKANHAU	NVQ	Q-01 – Lte: 35	66,66
347	RUA MARANHÃO	NIVO	01 00 12 00	
348	KUA MAKANHAU	NVQ	01 - 08 - 13 - 20	31,11
349	RUA MARANHÃO	NIVO	25 22 25	
350		NVQ		31,11
351	RUA SANTO ANTÔNIO (R. PROJ. H)	NVQ	Q-50 – Lte: 11	66,66
331	DITA CANTO ANTÔNIO (D. DDOT ID	277.0	49 - 50 - 52 - 53 - 55 - 56 - 58 -	
352	RUA SANTO ANTÔNIO (R. PROJ. H)	NVQ	59	20,00
332	RUA JOSE PEREIRA DA SILVA			
252	(R. PROJ. I)	NVQ	50 – 51 – 53	20,00
353	RUA JOSE PEREIRA DA SILVA	, ,,,,		
254	(R. PROJ. I)	NVQ	(Q-54 – Lte: 110 - 11)	31,11
354	RUA JOSE PEREIRA DA SILVA		(Q-50 – Lte: 14) (Q-51 – Lte: 11)	66,66
255	(R. PROJ. I)	NVQ		
355	RUA JOSE PEREIRA DA SILVA			
256	(R. PROJ. I)	NVQ	54 – 56 – 59 – 60	20,00
356	RUA NORBERTO SCHWANTES			
	(ESTR. R-20)	NVQ	49 - 52 - 55 - 58 - 62 - 64 - 66.	20,00
357	RUA PROJETADA J	NVQ	61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66	20,00
358	RUA 02 DE NOVEMBRO (ESTR. R-21)	NVQ	61 – 63 – 65	20,00
359	RUA VER. ELZO JOÃO RIPPEL(R.	NVQ	55 – 56 – 58 – 59 – 60	20,00
	PROJ. E)		and the second s	,
360	RUA VER. ELZO JOÃO RIPPEL(R.	NVQ	57 – (Q-60 – Lte: 14)	31,11
	PROJ. E)			.,,.,
361	RUA PADRE ROQUE A. RIPPLER			
	(ESTR. R-19)	NVQ	67	22,22
362	RUA PADRE ROQUE A. RIPPLER		(Q-67 – Lte: 13) (O-68 – Lte: 1 – 14	,
	(ESTR. R-19)	NVQ	(Q-69 – Lte: 1)	40,00
363	RUA PADRE ROQUE A. RIPPLER		(Q-69 – Lte: 1)	26,26
	(ESTR. R-19)	NVQ		20,20
364	RUA PADRE ROQUE A. RIPPLER			
	(ESTR. R-19)	NVQ	(Q-69 – Lte: 14)	44,44
365	RUA PADRE ROQUE A. RIPPLER			11,11
	(ESTR. R-19)	NVQ	70 – 71	40,00
366	RUA PADRE ROQUE A. RIPPLER		72	31,00
	(ESTR. R-19)	NVQ		31,00
367			70 – 71 (Q-40 Lte:14) (Q-41 Lte: 7).	40,00
	RUA ERNO OSVINO SCHUH (R. ROJ.	NVQ	(2 11 200.7).	10,00
	E)	`		
	// /			





		_	(0.107. 5) (0.117. 1)	
2.60	DATA EDITIO COLUDIO COLUMNA (D. DOT		(Q-40 Lte:7) (Q-41 Lte:14) (Q-71	
368	RUA ERNO OSVINO SCHUH (R. ROJ.	NVQ	Lte:1)	44,44
	E)			
369	RUA ERNO OSVINO SCHUH (R. ROJ.	NVQ	47 – 72	31,11
	E) ~~~			
370	RUA ADÃO PEREIRA DUARTE		(Q-42 – Lte: 01) (Q-47 – Lte:23)	44,44
371	RUA ADÃO PEREIRA DUARTE	NVQ	42 – 47	31,11
372	RUA VER. ELZO JOÃO RIPPEL	NVQ	(Q-42 – Lte: 23) (Q-35 – Lte:01)	44,44
373	RUA VER. ELZO JOÃO RIPPEL		35- 42	35,55
374	RUA FELICIANO ALVES DE BRITO	NVQ	(Q-30 – Lte: 01) (Q-35 – Lte:23)	44,44
375	RUA FELICIANO ALVES DE BRITO	NVQ	30 – 35	35,55
376	AVENIDA FRANCISCO F. SCHNEIDER	NVQ	16 - (Q-17– Lte: 16) (Q-23 – Lte:01)	66,66
377	AVENIDA FRANCISCO F. SCHNEIDER	NVQ	(Q-17– Lte: 08)	55,55
378	AVENIDA FRANCISCO F. SCHNEIDER	NVQ	23	44,44
379	AVENIDA FRANCISCO F. SCHNEIDER	NVQ	(Q-28- Lte: 09) (Q-29- Lte: 01)	40,00
			(Q-28- Lte: 01) (Q-29- Lte: 09)	
380	AVENIDA FRANCISCO F. SCHNEIDER	NVQ	30	44,44
381	RUA ALCIDES DE ÁVILA	NVQ	(Q-18- Lte: 01) (Q-23- Lte: 23)	66,66
382	RUA ALCIDES DE ÁVILA	NVQ	18 -23	40,00
			04 - (Q-05- Lte: 09) (Q-11- Lte:	
383	RUA ALFREDO CANEPELLE	NVQ	01) - 16 - (Q-17- Lte: 09) (Q-18-	
			Lte: 23)	66,66
384	RUA ALFREDO CANEPELLE	NVQ	(Q-05– Lte: 01) (Q-17– Lte: 01)	55,55
385	RUA ALFREDO CANEPELLE	NVQ	11 – 18	44,44
386	RUA CARLOS INÁCIO LOPES		(Q-06– Lte: 01) (Q-11– Lte: 23)	66,66
387	RUA CARLOS INÁCIO LOPES	NVQ	06 – 11	44,44
388	AVENIDA NORTE	NVQ	04	66,66
389	AVENIDA NORTE	NVQ	05 – 06	73,33
390	AVENIDA MATO GROSSO	NVQ	04 – 16	66,66
391	AVENIDA MATO GROSSO	NVQ	28- 40	44,44
392	AVENIDA MATO GROSSO		70	40,00
393	AVENIDA VERÔNICA J. FONTANA		04 – 16	66,66
394	AVENIDA VERÔNICA J. FONTANA		(Q-05– Lte: 08)	73,33
395	AVENIDA VERÔNICA J. FONTANA		05 – 17	55,55
396	AVENIDA VERÔNICA J. FONTANA		28 - 29 - 40 - 41 - 70 - 71	40,00
397	AVENIDA CUIABA		(Q-05– Lte: 16) (Q-06– Lte: 23)	73,33
398	AVENIDA CUIABA		05 -06 - 11 - 17 - 18 - 23	66,66
399	AVENIDA CUIABA		29 – 30 – 35 – 41 – 42 – 47	44,44
400	AVENIDA CUIABA		71	40,00
401	AVENIDA CUIABA	NVQ		31,11
402	RUA KUIUSSI SUYÁ	NVO	61- 62	20,00
.02	4	1110	0.1 0.2	20,00

phrio





403	RUA NORBERTO SCHWANTES			
	(ESTR. R20)	P. I.	01 -12 - 13	34,28
404		1.1.	01 - 02 - 0 3 - 04 - 05 - 06 - 07 -	34,20
	RUA 01	P. I.	08 - 09 - 10 - 11 -12	34,28
405	RUA 02	P.I.	07 - 08 - 09 -10 - 11 -12 - 13 - 14	34,28
		20.000	15 – 16 – 17 -18	34,20
406	RUA 03	P .I.	17 - 18 - 19 - 20	34,28
407	RUA 07	P .I.	01 - 02 - 11 - 12 - 13 - 14	34,28
408	RUA HERTA KIST MALLMANN (R.	P. I.	02 – 03	34,28
	IV)			5 1,20
409	RUA 08	P. I.	02 - 03 - 10 - 11 - 14 - 15	34,28
410	RUA 09	P. I.	03 – 10 – 15	34,28
411	RUA HERTA KIST MALLMANN (R.	P. I.	05	34,28
	IV)			2 .,20
412	RUA 10	P. I	05 - 08 - 17	34,28
			05 - 07 - 08 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21	,
413	RUA 11	P. I	22 -23 -24	34,28
414	RUA 12	P. I	$07 - 18 - 19 - 22 - 23 \dots$	34,28
415	RUA 04	P. I	19 – 20 – 21 – 22	34,28
416	RUA 05	P. I	21-22-23-24	34,28
417	RUA 06	P. I	23 – 24	34,28
418	RUA 10	P. I	20 – 21 – 24	34,28
419	RUA 12	P. I	19 – 22 – 23	34,28
420	RUA HERTA KIST MALLMANN (R. IV)	PRQ.7	1 -16	28,57
421	RUA 01	PRQ.T	01 – 02 – 16 – 17	28,57
422	RUA 02	PRQ.T		28,57
423	RUA 03	PRQ.T		28,57
424	RUA 04	PRQ.T		28,57
425	RUA 05	PRO.T		28,57
-			06 - 07 -12 - 13 - 21 - 22 -	28,57
426			27 – 28	20,57
	RUA 06	PRQ.T	7	
			07 - 08 - 11 - 12 - 22 - 23 - 26 -	
427	RUA 15	PRQ.T	27 - 28 - 29 08 - 09 - 10 - 11 - 23 - 24 - 25	28,57
			08 - 09 - 10 - 11 - 23 - 24 - 25	
428	RUA 16	PRQ.T	26 – 29 – 30	28,57
429	RUA 17	PRQ.T		28,57
120	AMENIE A DAG TOPPEG		10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 -	
430	AVENIDA DAS TORRES	PRQ.T		
			24	28,57
121	DITA 12	DD O T	16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 -	
431	RUA 12	PRQ.1	24	28,57





432	RUA 10	PRQ.T	28 – 29 – 30	28,57
433	RUA 14		01- 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07- 08 - 09	20,07
				28,57
434	RUA 11	PRQ.T	25 - 27 - 28 - 29 - 30	28,57
435	RUA 13	PRQ.T	01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - Estádio Municipal	28,57
436	RUA FRANÇA	JD EUR.	01 - 02 - 03 - 04	44,93
437	RUA 02 DE NOVEMBRO (ESTR. R -21)		01	44,93
438	RUA PORTUGAL	JD EUR.	04	44,93
439	RUA PADRE ROQUE A. RIPPLER	JD EUR.	01-02-03-04	44,93
440	RUA ITÁLIA	JD EUR.	01 – 02	44,93
441	RUA ALEMANHA	JD EUR.	02 – 03	44,93
442	RUA INGLATERRA	JD EUR.	03 – 04	44,93
443	RUA RIO GRANDE DO SUL	EXPAN SÃO		3,33
444	AVENIDA LESTE	EXPAN SÃO		2,22

- b) A área do terreno, referida pela sigla "AT", será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município.
- c) Fator Corretivo da Situação, referido pela sigla "ST", consiste em um grau atribuído ao terreno, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra. O seu valor será obtido através da Subtabela I-I, que segue:

SUBTABELA I-I FATORES CORRETIVOS DA SITUAÇÃO Moio do Ovodro				
Meio de Quadra	1,00			
Esquina mais de uma Frente	1,10			
Encravado	0,80			
Vila	0,90			
Gleba	0,60			

d) Fator Corretivo de Topografia, referido pela sigla "T", consiste em um grau atribuído ao terreno, conforme sua característica do relevo do solo. O seu valor será obtido através da Subtabela I-II, que segue:

	BELA I-II
FATORES CORRETIV	OS DA TOPOGRAFIA
Plano	1,00
Aclive // //	0,90





Declive	0,80
Irregular	0,70

e) Fator Corretivo de Pedologia, referido pela sigla "P", consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua característica de resistência do solo. O seu valor será obtido através da Subtabela I-III, que segue:

SUBTABEI FATORES CORRETIVO	
Firme	1,00
Inundável	0,80
Alagado	0,50
Combinação dos Demais	0,70

Art. 10 - O valor de metro quadrado de terreno corresponderá:

I - Ao da face da quadra onde situada o imóvel;

 II – No caso de imóvel com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para o qual esteja atribuído o maior valor;

III – No caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuída maior valor;

IV - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem nesta Planta de Valores, terá os seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra, mais próximo existente e de maior valor na referida tabela.

SEÇÃO III DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

Art. 11 - Para o Valor Venal da Edificação, considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do art. 8º desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO I DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

Art. 12 - O valor do metro quadrado da Edificação "VM²E", será obtido através da somatória da pontuação atribuída ao material aplicado na característica da edificação, este resultado enquadrado por faixa do valor de metro quadrado, multiplicando pela área construída da unidade e subsequente pelos seus fatores corretivos, de acordo com a fórmula, que segue:

 $VVE = VM^2E \times AE \times EC \times S \times P \times A$

onde:

VVE = Valor Venal da Edificação

VM²E = Valor do Metro Quadrado da Edificação

AE = Área da Edificação

EC = Fator Corretivo do Estado de Conservação

Mos





\mathbf{S}	=	Fator Corretivo da Situação
P		Fator Corretivo da Posição
\mathbf{A}	=	Fator Corretivo do Alinhamento

Art. 13 - A categoria da construção será determinada pelo somatório dos pontos obtidos pelo tipo da construção em função dos itens: piso, revestimento externo, revestimento interno, forro, cobertura, estrutura, instalação sanitária, instalação elétrica, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município e de acordo com a Tabela II, que segue:

Parágrafo Único. Os componentes de que trata o "caput" prevalecerá o que tiver mais de 51% (cinquenta e um por cento) da edificação.

TABELA II

TABELA DE VALOR DO M² DE EDIFICAÇÃO POR QUANTIDADE DE PONTUAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS.

FAIXA DE PONTOS POR VALOR EM R\$(reais) DO M2E

FAIXA DE PONTOS	QUANTIDADE EM REAIS	FAIXA DE PONTOS	QUANTIDADE EM REAIS
00 a 35	40,00	124 a 134	400,00
36 a 46	60,00	135 a 145	450,00
47 a 57	80,00	146 a 167	475,00
58 a 68	100,00	168 a 189	500,00
69 a 79	120,00	179 a 200	525,00
80 a 90	150,00	201 a 221	550,00
91 a 101	200,00	222 a 242	575,00
102 a 112	300,00	Acima de 243	600,00
113 a 123	350,00		

II - RELAÇÃO DAS PONTUAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES										
COMPONENTES	CASA	APART.	SALA	LOJA	GALP	TELH	ESP.			
PISO	////////	/////////	////////	////////	////////	////////	////////			
TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00	00			
TABUAS	02	02	03	03	04	04	06			
CIMENTO	06	06	06	06	08	06	10			
CERÂMICA/MOSAICO	1,0	10	12	12	15	12	20			





TACO	15	20	15	15	18	20	25
MATERIAL PLÁSTICO	17	24	17	17	20	22	30
ESPECIAL	20	25	20	20	23	25	35
REVESTIMENTO EXTERNO	////////	1111111111111	111111111	////////	////////	111111111	111111111
SEM REVESTIMENTO	00	00	00	00	00	00	00
REBOCO/EMBOCO	09	09	09	09	10	00	15
TINTA LATÉX	12	15	13	13	14	00	18
TINTA À OLEO	14	18	15	15	14	00	20
CERÂMICA	15	20	18	18	20	00	25
MADEIRA	10	14	10	10	10	00	30
ESPECIAL	20	25	20	20	25	00	35
REVESTIMENTO INTERNO	////////	/////////	////////	////////	////////	////////	////////
SEM	00	00	00	00	00	00	00
EMBOCO/REBOCO	08	10	08	08	10	00	12
TINTA LATEX	12	14	12	12	12	00	15
TINTA À OLEO	14	18	15	15	14	00	20
CAIĄÇÃO	10	11	09	09	11	00	14
CERÂMICA	18	20	16	16	16	00	25
MADEIRA	10	14	09	09	08	00	18
ESPECIAL	20	25	20	20	25	00	30
FORRO	////////	/////////	////////	////////	////////	////////	////////
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00
MADEIRA	05	10	05	05	08	08	15
ESTUQUE/GESSO	18	20	12	12	15	18	25
LAGE	20	25	20	20	20	20	30
CHAPAS	25	30	25	25	25	25	35
PVC	16	20	12	12	15	18	25
COBERTURA	///////	/////////	////////	////////	////////	////////	////////
PALHA/ZINCO/CAVACO	02	02	02	02	02	02	02
AMIANTO	06	06	05	05	08	12	15
TELHA DE BARRO	12	12	09	09	10	15	18
METÁLICA	15	15	12	12	20	17	25
ESTRUTURA	////////	////////	///////	////////	///////	///////	111111111
ALVENARIA	16	22	14	14	12	12	20
MADEIRA	12	12	10	10	09	12	20
CONCRETO	25	27	18	18	18	18	
ADOBE	10	15	10	10	09	09	25
METÁLICA	30	30	20	20	20	20	10
INST. SANITÁRIA	////////	/////////	////////	////////	////////		30
SEM	00	00	00	00	00	////////	///////
EXTERNA	02//	/ 02	02	02	02	00	00
	V4/	// 02	02	02	02	02	02





INTERNA SIMPLES	06	06	06	06	06	06	06
INTERNA COMPLETA	08	08	10	10	08	10	18
MAIS DE UMA	10	10	10	10	10	10	20
INST. ELÉTRICA	////////	//////////	////////	////////	////////	////////	////////
SEM	00	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	02	02	02	02	03	04	10
SEMI-EMBUTIDA	04	04	05	05	04	05	15
EMBUTIDA	06	06	08	08	08	08	20

- a) A área da edificação, referido pela sigla "AE", será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;
- b) O fator corretivo do Estado da Construção, referido pela sigla "EC", consiste em um grau atribuído a construção, de acordo com a sua conservação. O seu valor será obtido através da subtabela II-I que segue:

SUBTABELA II-I ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
DESCRIÇÃO	FATOR CORRETIVO	
NOVA/ÓTIMA	1,10	
BOM	1,00	
REGULAR	0,90	
PRECÁRIA	0,80	

c) Fator Corretivo de Situação, referido pela sigla "S", consiste em um grau atribuído a edificação, conforme sua situação no terreno. O seu valor será obtido através da Subtabela – II-II, que segue:

SUBTABELA II-II SITUAÇÃO DA UNIDADE CONSTRUIDA		
DESCRIÇÃO	FATOR CORRETIVO	
FRENTE	1,00	
FUNDO	0,90	

d) Fator Corretivo de Alinhamento, referido pela sigla "A", consiste em um grau atribuído a edificação, conforme o seu alinhamento no terreno. O seu valor será obtido através da Subtabela II-III, que segue:

SUBTABELA II-III ALINHAMENTO	
DESCRIÇÃO	FATOR CORRETIVO
ALINHADA	0,90
RECUADA /	1,00





e) Fator Corretivo do Posicionamento, referido pela sigla "P", consiste em um grau atribuído a edificação, conforme o seu posicionamento no terreno. O seu valor será obtido através da Subtabela II-IV, que segue:

SUBTABELA II-IV POSICIONAMENTO	
DESCRIÇÃO	FATOR CORRETIVO
ISOLADA	1,00
CONJUGADA	0,90
GEMINADA	0,80

Art. 14 - Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

> FI AC X AT ATC

onde:

FI Fração Ideal AC Área Construída AT Área do Terreno

ATC Área Total da Construção

SEÇÃO IV DO VALOR DO ITBI PARA ÁREA RURAL, CHÁCARA E SÍTIO DE RECREIO

Art. 15 - Fica criada para efeito de cobrança do ITBI - Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e direitos reais a eles relativos, sobre a Propriedade Rural, Chácaras, Sítio de Recreio e assemelhados, cujas microrregiões e os valores por hectare estão discriminados na Tabela III, que segue:

TABELA III VALOR EM R\$(reais) PARA BASE DE CÁLCULO DO ITBI POR MICRORREGIÃO E POR HECTARE:

MICRORREGIÃO

Valor da Terra Nua por Hectare

01	SETOR DE CHÁCARAS	R\$ / ha
01.1	Com benfeitorias e com água	11.782,68
01.2	Com benfeitorias e sem água	
01.3	Sem benfeitorias e com água	9.667,84
01.4	Sem benfeitorias e sem água	7.553,00
01.1	Sem bemenorias e sem agua	6.117,93
	filmos	22





02	PROJETO QUERENCIA I	R\$ / ha
02.1	VTN me/ha. terra de culturas: soja, milho, arroz, etc	9.600,00
02.2	VTN me/ha. terra de várzea, brejos e reservas	2.300,00
03	PROJETO QUERENCIA II	R\$ / ha
03.1	VTN me/ha. terra de culturas: soja, milho, arroz, etc	9.100,00
03.2	VTN me/ha. terra de várzea, brejos e reservas	2.300,00
04	PROJETO QUERENCIA III	R\$ / ha
04.1	VTN me/ha. terra de culturas: soja, milho, arroz, etc	9.100,00
04.2	VTN me/ha. terra de várzea, brejos e reservas	2.300,00
05	PROJETO QUERENCIA IV	R\$ / ha
05.1	VTN me/ha. terra de culturas: soja, milho, arroz, etc	8.400,00
05.2	VTN me/ha. terra de várzea, brejos e reservas	2.300,00
06	PROJETO QUERENCIA V	R\$ / ha
06.1	VTN me/ha. terra de culturas: soja, milho, arroz, etc	8.400,00
06.2	VTN me/ha. terra de várzea, brejos e reservas	2.300,00
07	REGIÃO MATA LINDA	R\$ / ha
07.1	VTN me/ha. terra de culturas: soja, milho, arroz, etc	7.500,00
07.2	VTN me/ha. terra de várzea, brejos e reservas	1.800,00
08	REGIÃO P. A. BRASIL NOVO	R\$/ha
08.1	VTN me/ha. terra de culturas: soja, milho, arroz, etc	7.500,00
08.2	VTN me/ha. terra de várzea, brejos e reservas	1.800,00
09	REGIÃO AGROPLAN	R\$ / ha
09.1	VTN me/ha. terra de culturas: soja, milho, arroz, etc	7.500,00
09.2	VTN me/ha. terra de várzea, brejos e reservas	1.560,00
10	REGIÃO GLEBA CANÃA	R\$/ha
10.1	VTN me/ha. terra de culturas: soja, milho, arroz, etc	6.000,00
10.2	VTN me/ha. terra de várzea, brejos e reservas	1.740,00

- **Art. 16** Havendo imóveis rurais não consignados nas microrregiões especificadas na tabela III do artigo anterior, será utilizado para suas avaliações critérios análogo aos ali previstos.
- Art. 17 O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei Complementar.
- Art. 18 Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2014, revogando-se a LC $\rm n^o$ 046/2009 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Querência - MT em 11 de setembro de 2013.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal





Querência - MT, 11 de setembro de 2013.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2013

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO, EDIFICAÇÃO, DE SEUS FATORES CORRETIVOS E DA FORMULA DE CÁLCULO PARA O LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 28 DE OUTUBRO DE 1998 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhores Vereadores.

Encaminhando para apreciação e votação o texto do Projeto de Lei Complementar nº 007, datado de 11 de setembro de 2013 que trata da atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliário do Município.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso expediu a Resolução Normativa nº. 31 de 27 de novembro de 2012, para que o Poder Executivo Municipal adote medidas necessárias de aprimoramento em sua Gestão Tributária para melhoria na arrecadação própria e no controle interno, aplicando ações eficientes e justiça tributária sobre os fiscalizados.

Em decorrência da mencionada Resolução, considerando a obrigatoriedade do Município de atualizar sua Planta Genérica de Valores a cada dois anos, bem como a obrigatoriedade do envio dessas informações ao Tribunal de Contas do Estado via Sistema APLIC, é que se faz necessário o presente projeto.

Justificamos que o Projeto foi realizado tecnicamente por Setor, Logradouro e por face de Quadra, que após estudo e definição dos valores realizados com a participação de pessoas de nossos segmentos sociais, constituída pela Portaria nº. 565/2013, anexa.

Os valores apurados mais a base de dados constantes no cadastro fiscal imobiliário definirão os valores venais dos imóveis edificados e territoriais para apuração dos tributos a eles inerentes e de competência de nosso Município.

Esta iniciativa está alicerçada na necessidade de corrigir a defasagem desde sua elaboração em 1998 e última alteração em 2005. Além disso, fundamenta-se ao cumprimento das exigências previstas no art. 2º da Resolução Normativa nº. 31, de 27 de novembro de 2012 do TCE — Tribunal de Contas do24

ino





Estado de Mato Grosso, bem como, aos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, estabelecido no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores renovamos protestos de estima consideração.

Atenciosamente

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal